



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Lei nº 765/2022

Em, 20 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a instituição de Gratificação por Desempenho de Metas com recursos provenientes do Ministério da Saúde - Previne Brasil, para profissionais da Atenção Primária à Saúde - APS (Equipes de Saúde da Família) da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído incentivo financeiro, Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, aos profissionais de saúde das ESF, da Secretaria Municipal de Saúde com base nas Portarias MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e Portaria MS/GM nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019 e Nota Técnica Nº 11/2021 SAPS/MS.

Art. 2º. O Incentivo Financeiro por Desempenho e o Incentivo Financeiro por Capitação Ponderada será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Riacho dos Cavalos, o qual será recalculado quadrimestralmente a partir do cumprimento de metas para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e outras portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Art. 4º. O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

- I. Estimular a participação dos profissionais de saúde das ESF da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais de saúde das ESF, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 5º. Do valor total referente ao “Incentivo Financeiro por Desempenho” repassado a este Município pelo Ministério da Saúde serão destinados 100% (cem por cento) para pagamento da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL aos profissionais de saúde das ESF.

Art. 6º. A comprovação dos indicadores e os percentuais atingidos de cada indicador serão aferidos por relatório disponível no E-gestor/SISAB, referendando o direito de cada profissional receber o incentivo pelos próximos 04 (quatro) meses mediante metas alcançadas.

Art. 7º. O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho e do Incentivo por Capitação Ponderada do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Art. 8º. Farão jus a Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, os profissionais de saúde da ESF cadastrados no CNES de cada equipe listados no Anexo I e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei, podendo ser servidores concursados, contratados ou comissionados.

Art. 9º. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Programa Previne Brasil, composta por 03 (três) membros, nomeados através de Portaria Interna da Secretaria Municipal de Saúde, que terão a função de monitorar, avaliar, e programar ações para alcance de metas:

- I – Responsável Técnico pela Atenção Primária;
- II - Responsável Técnico pela Imunização;
- III - Responsável Técnico pelo Sistema de Informação e-SUS

Art. 10. Para definição do valor da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL a ser pago para cada profissional de saúde da ESF, será fixado o valor de 100% repassado pelo Indicador Financeiro por Desempenho – IFD, de acordo com metas estabelecidas para Indicar de Saúde (anexo II). Os Agentes Comunitários de Saúde e componentes da Comissão Previne Brasil receberão equitativamente ao demais profissionais da Equipe, através do recurso de Incentivo por Capitação Ponderada - ICP.

§ 1º. Considera-se apto a receber o incentivo o profissional de saúde das ESF que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º. Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros indicadores de saúde ou valores de metas, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria interna, estabelecendo critérios para o pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Art. 11. O servidor perderá o direito a Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL nos seguintes casos:

- I - Exoneração/Rescisão;
- II - Em licença maternidade ou paternidade;
- III - Quando afastado para tratamento de saúde, ou acompanhamento de familiar
 - IV - por período superior a 15(cinco) dias;
- No gozo de férias;
- VI - Profissional que integre o Programa Médicos pelo Brasil ou outro vínculo não municipal;

Parágrafo Único. A Cota-parte que seria destinada àquele servidor que perdeu o direito ao recebimento do incentivo, será rateada entre os demais membros da Equipe.

Art. 12. Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL e para o alcance das metas para cada indicador, os profissionais de saúde das ESF, deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (Nota Técnica Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS e outros documentos disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar até o dia 20 de cada mês relatório discriminado com respectivos valores devidos aos funcionários, devidamente atestado pelo Responsável Técnico pela Atenção Primária e Secretário Municipal de Saúde.

Art. 13. A Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, em nenhuma hipótese, incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo Único. O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 14. O Incentivo Financeiro por Desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 15. As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de Custeio de Serviços Públicos de Saúde, Componente: Piso da Atenção Básica: Incentivo Financeiro da APS, do Ministério da Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 16. Os dispositivos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

FRANCICO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

ANEXO I

Relação de profissionais de saúde que farão jus ao recebimento da Gratificação do Programa Previne Brasil:

- I - Agente Comunitário de Saúde;
- II - Técnico de enfermagem;
- III - Enfermeiro;
- IV - Médico;
- V - Odontólogo;
- VI - Auxiliar em Saúde Bucal.
- VII - Recepcionista.
- VIII - Componentes da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Programa Previne Brasil.

Os profissionais lotados nas equipes da saúde da família devem estar, obrigatoriamente, lotados no CNES da Equipe de Saúde da Família, para terem direito a receber o incentivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

ANEXO II
INDICADORES DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO

AÇÕES ESTRATÉGICAS	Nº	INDICADOR	PARÂMETRO	META MÍNIMA 2022	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL
PRÊNATAL	I	Proporção de gestação com pelo menos 6 (seis) consultas de pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 2ª 12ª semana de gestação	100%	45%	<ul style="list-style-type: none">• ACS• TÊC. DE ENFERMAGEM• ENFERMEIRO• MÉDICO
	II	Proporção de gestantes com realização de exames para Sífilis e HIV	100%	60%	<ul style="list-style-type: none">• ACS• ENFERMEIRO
	III	Proporção de gestante com atendimento odontológico realizado	100%	60%	<ul style="list-style-type: none">• ACS• TÊC. EM SAÚDE BUCAL• ODONTÓLOGO
SAÚDE DA MULHER	IV	Proporção de mulheres com coleta citopatológico na APS	≥80%	40%	<ul style="list-style-type: none">• ACS• ENFERMEIRO
SAÚDE DA CRIANÇA	V	Proporção de crianças de 1 ano de idade vacinadas na APS com pentavalente e poliomielite inativada	95%	95%	<ul style="list-style-type: none">• ACS• TÊC. DE ENFERMAGEM• ENFERMEIRO
DOENÇAS CRÔNICAS	VI	Proporção de Pessoas com Hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	100%	50%	<ul style="list-style-type: none">• ACS• TÊC. DE ENFERMAGEM• ENFERMEIRO• MÉDICO
	VII	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	100%	50%	<ul style="list-style-type: none">• ACS• TÊC. DE ENFERMAGEM• ENFERMEIRO• MÉDICO